LEI Nº 1.862, DE 25 DE JULHO DE 1991

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.717/2000

CONCEDE AO VEREADOR OPÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** O vereador licenciado investido no cargo de Secretário Municipal poderá optar por uma das remunerações.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.717/2000)**

Art. 1°. O vereador licenciado, investido no Cargo de Secretário Municipal, perceberá remuneração integral de Edil, constante da parte fixa e variável, mas cujo pagamento será de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo.

Parágrafo único – Concedida a licença para tal finalidade, fica o Poder Legislativo desonerado de toda e qualquer obrigação. **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.717/2000)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de julho de 1991.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO